

Aponte a previsão legal da figura do agente de polícia infiltrado, na legislação brasileira, elencando e relacionando os tipos penais que a admitem.

ESELHO RESPOSTA – DIREITO PENAL

Previsão legal

Lei 11.343/06 — art. 53, I (lei de drogas) rol não taxativo

Lei 12.850/13 — art. 3º, VII e 10 (lei de organização criminosa) (admitindo-se 10 a 14/15, ou 10 e seguintes, ou 10 e §§)

Lei 13.441/17 - alterou o art. 190 do ECA. (Admitindo-se alteração do ECA no art. 190-.A)

Tipos penais que a admitem

- a) Lei de drogas (11.343/06 — rol não taxativo (incidentes em todos os tipos penais previstas na legislação ou indicando os arts, 28, 33 §§ 2º, 3º e 4º, 34, 35, 36, 37, 38 e 39)

- b) Lei de organização criminosa — 12.850/13
 - Infrações penais praticas por organizações criminosas (art. 1º, §1º e art. 2º)
 - Infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; (art 1º, §2º, I)
 - Organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. (art. 1º, §2º, II e/ou art. 16 da lei 13260/16).

- c) Lei. 13.441/17 — altera o art. 190 do ECA em rol taxativo
 - Art. 190-A - A infiltração de agentes de polícia na Internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), (admitindo-se 240 a 241-D do ECA)